

COMISSÃO DE ÉTICA

DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

# EMENTÁRIO DE PRECEDENTES 2023

Última atualização: set/2023



## Apresentação

A Comissão de Ética da ANAC (CET/ANAC), no desempenho de suas atribuições legais, vem atuando para dirimir dúvidas acerca da aplicação do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC e de situações que possam configurar conflito de interesses.

Diante disso, a CET/ANAC passou a disponibilizar, nesse documento, precedentes analisados para transparência acerca do posicionamento da Comissão em assuntos já analisados no ano de 2023. Os posicionamentos referentes a anos anteriores estão disponíveis na página da Comissão de Ética da ANAC.

Registra-se que esse trabalho não é definitivo e, regularmente, será atualizado e aprimorado com novas decisões e pareceres da Comissão. Outrossim, as manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

Consultas à Comissão ou quanto à aplicação do Código de Ética e Conduta podem ser encaminhadas à CET/ANAC via e-mail para [etica@anac.gov.br](mailto:etica@anac.gov.br) ou via SEI à unidade ETICA.

Consultas relativas a possível conflito de interesses ou pedidos de autorização de exercício de atividade privada devem ser cadastradas no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCi – [seci.cgu.gov.br](http://seci.cgu.gov.br)).

# Conteúdo

## 1. Aplicação do Código de Ética e Conduta da ANAC ..... 1

<b>Assunto:</b> Artigo 26.....	1
<b>Assunto:</b> Artigo 26.....	1
<b>Assunto:</b> Artigo 26.....	1
<b>Assunto:</b> Artigo 28.....	2
<b>Assunto:</b> Contratação de funcionários com vínculos de parentesco entre si por parte das empresas que prestam serviços para a ANAC. ....	3
<b>Assunto:</b> Possibilidade de recebimento de transporte, hospedagem e alimentação não pagos pela ANAC a fim de executar ação de vigilância continuada.....	3
<b>Assunto:</b> Possibilidade de recebimento de valores de companhia aérea como forma de ressarcimento por bagagem avariada. ....	3
<b>Assunto:</b> Possibilidade de remoção de servidor para compor equipe do irmão.....	4
<b>Assunto:</b> Possibilidade de servidoras da ANAC se inscreverem em processo seletivo promovido pela Inframérica.....	4

## 2. Conflito de Interesses ..... 5

<b>Assunto:</b> Consulta acerca da possibilidade de prestar serviços de consultoria em melhoria de gestão, planejamento, utilização de avaliação de risco e eficiência econômica para empresas. ....	5
<b>Assunto:</b> Consulta acerca da possibilidade de assinar projeto de planta de casa para familiar....	5
<b>Assunto:</b> Consulta quanto a potencial situação contrária ao Código de Ética ou à Lei de Conflito de Interesses. ....	5
<b>Assunto:</b> Consulta sobre possibilidade de ministrar uma apresentação/palestra sobre o tema "concorrência no setor de saúde no Brasil e na Bahia". ....	6
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar como Supervisor na Gerência de Turismo de Negócios, Eventos e Incentivos, na Embratur. ....	6
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar como técnico de manutenção de aeronaves em uma empresa americana de transporte aéreo durante usufruto de licença. ....	7
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para ministrar aulas em instituição privada que promove cursos na área da aviação civil. ....	7
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para participar, como acionista, em holding familiar que tem a finalidade de proteção patrimonial e planejamento sucessório.....	8
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para trabalhar como engenheiro na empresa multinacional Boeing Brasil Serviços Técnicos Aeronáuticos Ltda.....	8
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para trabalhar como Gerente de Projeto em operadora dos aeródromos em outro país. ....	9



## 1. Aplicação do Código de Ética e Conduta da ANAC

**Processo** 000xx.009xxx/20xx-65.

**Assunto:** Artigo 26.

Consulta acerca da interpretação do artigo 26 do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC em face de representação institucional ou fiscalização da Agência. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que há obrigatoriedade de, no mínimo, dois agentes públicos tão somente em reuniões com entes privados ou audiência concedida a particulares, na forma definida no Decreto ° 10.889/2021. A representação institucional não é considerada reunião. Caso, durante a representação institucional, venha ocorrer reunião com ente privado, as regras estabelecidas no artigo 26 da Resolução n° 569/2020 deverão ser seguidas. As atividades de fiscalização, certificação, inspeção ou outras atividades finalísticas semelhantes de competências regimentais de unidades da ANAC não são consideradas reuniões, ou seja, a regra do artigo 26 não é aplicável.

**Processo** 000xx.054xxx/20xx-22.

**Assunto:** Artigo 26.

Consulta acerca da possibilidade de realização de fiscalização com somente 1 servidor em face da interpretação do artigo 26 do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que, considerando tratar-se de processo de trabalho inserido no escopo da fiscalização de responsabilidade da área técnica da Agência, o questionamento foge do escopo de atuação da Comissão, não sendo abarcado pelo disposto no artigo 26. Nesse mesmo sentido, foge às competências da Comissão determinar o número mínimo de servidores para realizar as atividades finalísticas da Agência, haja vista tratar-se de competência das unidades organizacionais da Agência, que avaliarão, dentre outros, os requisitos mínimos de pessoal e material para realização da fiscalização e os riscos éticos, operacionais e/ou de integridade envolvidos nas atividades. Adicionou que a unidade responsável pela atividade de fiscalização - ou outras atividades finalísticas em que há contato entre regulado e regulador - deve avaliar os riscos de integridade envolvidos na definição do número mínimo de servidores, conforme disposto na Instrução Normativa n° 186, de 22 de fevereiro de 2023, que institui a política de gestão de integridade, de riscos corporativos e de continuidade de negócios da ANAC.

**Processo** 000xx.038xxx/20xx-23.

**Assunto:** Artigo 26.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

Consulta acerca de questões relacionadas à aplicação do artigo 26 do Código de Ética e Conduta da ANAC. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, observou que o inciso III do artigo 26 do Código informa a obrigação da elaboração de memória de reunião realizada junto a entes privados. Ainda que o documento de formalização da memória não esteja nominado no Código, utiliza-se, regularmente, a ata de reunião para informar os participantes presentes, os assuntos tratados e os encaminhamentos acordados, por exemplo. Entretanto, cabe à unidade organizacional definir a forma de registro a ser utilizado, tendo em vista que reuniões com assuntos menos complexos poderão ter suas memórias registradas por e-mail. Como boa prática, esta Comissão sugere que a memória da reunião seja realizada no decorrer da reunião e enviada a todos os participantes para validação em até uma semana, a fim de não se perder o conteúdo discutido na reunião. Ademais, sugere-se também que as memórias - após as devidas correções e validações - estejam disponibilizadas a todos os servidores interessados no assunto, quer seja em processo eletrônico no SEI ou em pasta de rede dedicada a esses registros. Não há nenhum impedimento para a gravação da reunião, de forma que a gravação seja utilizada para a confecção da memória da reunião. Ressalta-se, contudo, que a gravação da reunião para efeitos de memória de reunião deve ser comunicada a todos os participantes.

**Processo** 000xx.035xxx/20xx-65.

**Assunto:** Artigo 28.

Consulta acerca da aplicação do artigo 28 do Código de Ética e Conduta da ANAC quando as despesas são custeadas pelo próprio agente público, por instituição pública brasileira, por organismo internacional ou por autoridade estrangeira de aviação civil. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que o artigo 28 é expresso e taxativo quanto à aplicação do custeio - total ou parcial - somente por instituições privadas, de forma que o artigo em análise não possui aplicação às situações apresentadas. Ressaltou que em casos concretos nos quais haja dúvidas relacionadas a possível conflito de interesses relacionados à representação institucional a Comissão - ou a Comissão de Ética Pública – deverá ser consultada para avaliar o caso real. Reforçou que o processo de representação institucional não é normatizado pelo artigo 28 do Código de Ética e Conduta da ANAC, que trata somente da hospitalidade concedida por agente privado para agentes públicos no interesse institucional da ANAC e, dessa forma, não dispõe acerca dos procedimentos, rotinas ou autorizações inerentes ao processo de representação institucional estabelecidos no âmbito da Agência.

**Processo** 000xx.017xxx/20xx-31.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

**Assunto:** Contratação de funcionários com vínculos de parentesco entre si por parte das empresas que prestam serviços para a ANAC.

Consulta acerca da interpretação do artigo 12 do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC quanto à possível vedação de contratação de funcionários com vínculos de parentesco entre si por parte das empresas que prestam serviços para a ANAC. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pela consulente, opinou que, estritamente sob o enfoque ético, o disposto no artigo 12 do Código de Ética e Conduta da ANAC não se aplica à contratação, por parte de empresas que prestam serviços à ANAC, de funcionários com vínculo de parentesco entre si; no entanto, cabe à unidade responsável pela gestão dos contratos da ANAC, na contratação de mão-de-obra terceirizada, avaliar e observar todas as demais legislações aplicáveis.

**Processo** 000xx.024xxx/20xx-57.

**Assunto:** Possibilidade de recebimento de transporte, hospedagem e alimentação não pagos pela ANAC a fim de executar ação de vigilância continuada.

Consulta acerca da possibilidade de transporte, hospedagem e alimentação não pagos pela ANAC a fim de executar ação de vigilância continuada em local isolado e sem disponibilidade de aquisição de passagens aéreas, hospedagem e locais para alimentação. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que, estritamente sob o ponto de vista ético e de conflito de interesses, não foram constatados óbices para a realização da atividade, devendo ser observadas algumas recomendações.

**Processo** 000xx.021xxx/20xx-34.

**Assunto:** Possibilidade de recebimento de valores de companhia aérea como forma de ressarcimento por bagagem avariada.

Consulta acerca da possibilidade de recebimento de valores da Latam Airlines como forma de ressarcimento por bagagem avariada enquanto passageiro da companhia. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que é possível a aceitação dos valores disponibilizados pela companhia aérea haja vista que a situação vivenciada pelo servidor se deu pela relação de consumo materializada na prestação dos serviços aéreos, não podendo ser confundida com o recebimento indevido de presentes ou qualquer outra vantagem indevida como contraprestação relativa ao exercício funcional ou para influenciar a decisão do agente da ANAC.

**Processo** 000xx.015xxx/20xx-59.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*



**Assunto:** Possibilidade de remoção de servidor para compor equipe do irmão.

Consulta acerca da existência de conflito de interesse ou desvio ético de movimentação de servidor da ANAC para compor Coordenação chefiada pelo irmão. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pela consulente, opinou que não há conflito de interesses real ou potencial na possível subordinação entre os irmãos, haja vista não ter se vislumbrado qualquer interesse privado que possa confrontar com o interesse público, entretanto a subordinação hierárquica direta entre os irmãos poderia levar à arguição de todos os atos de gestão administrativa praticados pelo Coordenador da unidade. Destarte, apesar de não haver uma expressa vedação legal contrária à movimentação, a Comissão orientou que não haja a movimentação de servidor para estar diretamente subordinado ao irmão. A movimentação do servidor para outra Coordenação mitigaria o risco de suspeição ou desvio ético, haja vista que o servidor estaria subordinado a uma chefia sem qualquer parentesco. No entanto, considerando que nos períodos de ausência regulamentares da titular do cargo o servidor estaria subordinado ao seu irmão – chefe substituto da unidade, a Comissão recomendou que, durante esses períodos, nenhum ato de gestão do chefe substituto relacionado ao irmão seja realizado, para fins de mitigação dos riscos apontados. Nessa situação, a recomendação é para que esses atos aguardem o retorno da titular da unidade ou seja designado um outro servidor para a realização desses atos.

**Processo** 000xx.025xxx/20xx-01.

**Assunto:** Possibilidade de servidoras da ANAC se inscreverem em processo seletivo promovido pela Inframérica.

Consulta acerca de servidoras da ANAC se inscreverem em processo seletivo promovido pela Inframérica. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pela consulente, opinou que não haveria qualquer impedimento ético ou vedação expressa no Código de Ética e Conduta da ANAC para a participação de colaboradoras da Agência no processo seletivo, considerando que o concurso era público e aberto a qualquer candidata mulher, que havia um regulamento com critérios definidos para a seleção das candidatas e que - especialmente - as bolsas eram ofertadas pelas instituições de ensino (e não pela Inframérica). Por outro lado, caso o patrocinador das bolsas de estudos fosse ente fiscalizado ou regulado pela Agência restaria uma possível situação de conflito de interesses, na forma do artigo 29 do Código de Ética e Conduta da ANAC e da Lei n° 12.813/2013, ainda que ofertado de forma ampla à toda sociedade.

## 2. Conflito de Interesses

**Processo** 000xx.018xxx/20xx-41.

**Assunto:** Consulta acerca da possibilidade de prestar serviços de consultoria em melhoria de gestão, planejamento, utilização de avaliação de risco e eficiência econômica para empresas.

Consulta acerca da possibilidade de prestar serviços de consultoria em melhoria de gestão, planejamento, utilização de avaliação de risco e eficiência econômica para empresas, principalmente no setor de saúde. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que seria possível ao servidor prestar serviços de consultoria em melhoria de gestão, planejamento, utilização de avaliação de risco e eficiência econômica para empresas, principalmente no setor de saúde, desde que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a jornada de trabalho do consultante no âmbito da ANAC e não preste esses serviços a empresa controlada, fiscalizada ou regulada pela ANAC. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.024xxx/20xx-63.

**Assunto:** Consulta acerca da possibilidade de assinar projeto de planta de casa para familiar.

Consulta acerca da possibilidade de assinar projeto de planta de casa unifamiliar para a mãe. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que seria possível ao servidor assinar projeto de planta de casa unifamiliar para a mãe, desde que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a jornada de trabalho do consultante no âmbito da ANAC. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.024xxx/20xx-41.

**Assunto:** Consulta quanto a potencial situação contrária ao Código de Ética ou à Lei de Conflito de Interesses.

Consulta acerca da possibilidade de Utilização de transporte fornecido por empresa regulada a fim de executar ação de divulgação e implementação do processo de gerenciamento de risco conjunto entre operadores aéreos e de aeródromo. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que, estritamente sob o ponto de vista ético e de conflito de interesses, não

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

foram apresentados, até o momento, óbices para a realização da atividade ora proposta. Para o caso, houve recomendação para adoção de medidas internas para gestão de riscos presentes na situação, para orientação aos servidores designados quanto ao custeio de hospedagem e alimentação por parte da ANAC, para abstenção de designar os servidores participantes da ação para análise de processos ou fiscalização da empresa, para informar outras unidades da ANAC envolvidas no Programa de Segurança Operacional a respeito da realização da atividade, para verificar a possibilidade de incluir no planejamento a visita a outros pequenos operadores aeroportuários, buscando, assim, garantir igual oportunidade a outros entes regulados, ainda que não servidos por aviação regular, e para garantir a outros operadores aéreos ou operadores aeroportuários o mesmo tratamento dispensado à empresa no caso. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.027xxx/20xx-62.

**Assunto:** Consulta sobre possibilidade de ministrar uma apresentação/palestra sobre o tema "concorrência no setor de saúde no Brasil e na Bahia".

Consulta sobre possibilidade de ministrar uma apresentação/palestra sobre o tema "concorrência no setor de saúde no Brasil e na Bahia". A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor ministrar uma apresentação/palestra sobre o tema "concorrência no setor de saúde no Brasil e na Bahia", desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, e não atue em processo de interesse da entidade em que exerça atividade de magistério, estendendo-se esse impedimento às ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e regulação. Ressalvou a necessidade de que a atividade a ser realizada não pode, de maneira nenhuma, afetar a disponibilidade do consultante para o exercício das atividades e cumprimento de metas acordadas no âmbito do ANAC+ e de que o consultante mantenha, invariavelmente, comportamento ético compatível com o serviço público. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.029xxx/20xx-18.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar como Supervisor na Gerência de Turismo de Negócios, Eventos e Incentivos, na Embratur.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

Pedido de autorização para atuar como Supervisor na Gerência de Turismo de Negócios, Eventos e Incentivos, que compõe a Diretoria de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade, na Agência Brasileira de Promoção Internacional de Turismo (Embratur). A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que não há óbices para que o consultante atue como Supervisor na Gerência de Turismo de Negócios, Eventos e Incentivos da Embratur, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito que porventura tenha tido acesso no exercício das funções do cargo público ocupado na ANAC, mormente no eventual contato com empresas de interesses da Embratur que sejam reguladas pela ANAC ou que forneçam serviços a empresas reguladas ou fiscalizadas pela ANAC. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.007xxx/20xx-22.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar como técnico de manutenção de aeronaves em uma empresa americana de transporte aéreo durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar como técnico de manutenção de aeronaves em uma empresa americana de transporte aéreo (United Airlines) durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação do servidor para atuar como técnico de manutenção de aeronaves em empresa americana de transporte aéreo (United Airlines) durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares configura conflito de interesses no exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 12.813/2013, artigo 5º, inciso VII, haja vista que a situação poderá gerar confronto entre interesses públicos e privados que poderão comprometer o interesse coletivo e influenciar o desempenho da função pública de maneira imprópria. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.039xxx/20xx-11.

**Assunto:** Pedido de autorização para ministrar aulas em instituição privada que promove cursos na área da aviação civil.

Pedido de autorização para ministrar aulas em instituição privada que promove cursos na área da aviação civil. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação como professor na instituição privada que promove cursos na área da aviação civil configura conflito de interesses no

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 12.813/2013, artigo 5º, inciso III, haja vista que a situação poderá gerar confronto entre interesses públicos e privados que poderão comprometer o interesse coletivo e influenciar o desempenho da função pública de maneira imprópria. Reiterou que o Parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.025xxx/20xx-19.

**Assunto:** Pedido de autorização para participar, como acionista, em holding familiar que tem a finalidade de proteção patrimonial e planejamento sucessório.

Pedido de autorização para participar, como acionista, em holding familiar que tem a finalidade de proteção patrimonial e planejamento sucessório. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que não há óbices para que o consultante participe, como acionista, em holding familiar que tem a finalidade de proteção patrimonial e planejamento sucessório. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.027xxx/20xx-13.

**Assunto:** Pedido de autorização para trabalhar como engenheiro na empresa multinacional Boeing Brasil Serviços Técnicos Aeronáuticos Ltda.

Pedido de autorização para trabalhar como engenheiro na empresa multinacional Boeing Brasil Serviços Técnicos Aeronáuticos Ltda durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação do servidor para trabalhar como engenheiro na empresa multinacional Boeing Brasil Serviços Técnicos Aeronáuticos Ltda durante uma licença para tratar assuntos particulares configura conflito de interesses no exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 13.813/2013, artigo 5º, incisos I e VII, haja vista que a situação poderá gerar confronto entre interesses públicos e privados que poderão comprometer o interesse coletivo e influenciar o desempenho da função pública de maneira imprópria. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.048xxx/20xx-29.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

**Assunto:** Pedido de autorização para trabalhar como Gerente de Projeto em operadora dos aeródromos em outro país.

Pedido de autorização para trabalhar como Gerente de Projeto em operadora dos aeródromos em outro país durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação do servidor para trabalhar como Gerente de Projeto em operadora dos aeródromos em outro país durante uma licença para tratar assuntos particulares configura conflito de interesses no exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 13.813/2013, artigo 5º, incisos I e VII, haja vista que a situação poderá gerar confronto entre interesses públicos e privados que poderão comprometer o interesse coletivo e influenciar o desempenho da função pública de maneira imprópria. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.